

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 15/12/2017

LEI Nº 2576 DE 02 DE MARÇO DE 2012.

INSTITUI O BENEFÍCIO DO VALE TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVEGANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Capítulo I DOS SERVIDORES E DO BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE

Art. 1º Fica instituído, no Município de Navegantes, o vale transporte para os servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º O Vale transporte constitui benefício pelo qual o Poder Público antecipará e custeará parte das despesas aos servidores públicos municipais em atividade para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

§ 2º O vale-transporte de que trata esta lei abrangerá o deslocamento somente dentro do território do município de Navegantes, ficando vedado o transporte fora da área de abrangência do perímetro urbano.

Art. 2º O vale transporte concedido nas condições e limites definidos nesta lei:

- I - não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III - não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se servidor público em atividade o funcionário com vínculo

estatutário, detentor de cargo de provimento efetivo, comissionado ou em caráter temporário e em pleno exercício de seu cargo, excetuando-se de tal conceito:

I - Servidor em gozo de licença não remunerada;

II - Servidor em gozo de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 15 (quinze) dias;

III - Servidor em gozo de auxílio doença por período superior a 15 (quinze) dias;

IV - Servidor em gozo de licença-prêmio;

V - Servidor licenciado para participar de cursos fora do município por período superior a 15 (quinze) dias;

VI - Servidor em gozo de férias;

VII - Servidor licenciado para concorrer a cargo eletivo. (Redação acrescida pela Lei nº [3121/2016](#))

Art. 4º O vale transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, e somente para aqueles que não estiverem isentos;

II - pelo Município, no que exceder a parcela referida no item anterior;

III - integralmente pelo Município, para os servidores que percebam até 2 (dois) salários mínimos, independente do cargo ou função que exercerem.

§ 1º Independente do servidor possuir mais de um cargo, função ou emprego na Administração Pública direta ou indireta, os vales-transporte a serem recebidos por este limitam-se à quantidade estabelecida no art.6º desta lei.

§ 2º Para os servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Pública, seja esta direta ou indireta, deve ser considerada a soma total do seu vencimento para efeito de isenção do benefício do Vale Transporte disposto no inciso III deste artigo, limitando-se à quantidade estabelecida no art.6º desta lei conforme disposto.

§ 3º Fica vedado ao servidor que se encaixar nas condições dispostas no inciso III deste artigo, nas quais o Município arcará integralmente com o benefício do Vale Transporte, ser beneficiado com quantidade mensal superior de vales estabelecida no art.6º desta lei, sendo, o servidor nessa condição, automaticamente excluído do direito de adquirir quaisquer outros vales pelo sistema de custo parcial do benefício previsto nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º O servidor cuja despesa com o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa seja inferior a 6% (seis por cento) de seu vencimento pode optar pelo recebimento antecipado do vale transporte, devendo manifestar seu interesse através de formulário próprio, em conformidade com as diretrizes dispostas no art. 7º desta lei, sendo que o valor a ser descontado do salário do servidor nesta situação será o equivalente ao total dos vales concedidos.

Art. 5º A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição, pela Administração, do vale no serviço de transporte coletivo de menor custo, em quantidade estabelecida no art.6º desta lei, a ser utilizada pelo servidor no percurso residência/trabalho, devendo, necessariamente, referida compra ser precedida de procedimento licitatório, em conformidade com o que preconiza o art.2º da lei 8.666/93.

~~**Art. 6º** Para fins de cálculos do Vale Transporte, será computado o valor da tarifa diária referente ao deslocamento, multiplicado pelo número de dias trabalhados, limitando-se a 50 (cinquenta) vales mensais a cada servidor.~~

Art. 6º Para fins de cálculos do Vale Transporte, será computado o valor da tarifa diária referente ao deslocamento, multiplicado pelo número de dias a serem trabalhados, limitando-se a 50 (cinquenta) vales mensais a cada servidor. (Redação dada pela Lei nº 3121/2016)

Capítulo II DO EXERCÍCIO DO DIREITO AO VALE TRANSPORTE

~~**Art. 7º** O ingresso do servidor municipal ao Vale Transporte é opcional e será efetivado através de cadastramento na Diretoria de Gestão em Recursos Humanos, vinculada à Secretaria de Administração e Logística, por meio de formulário próprio, no qual o servidor deverá atestar a necessidade de utilização do transporte, bem como o compromisso de uso para o fim exclusivo do deslocamento residência - local de trabalho e vice-versa.~~

Art. 7º O ingresso do servidor municipal ao Vale Transporte é opcional e será efetivado através de cadastramento na Diretoria de Gestão em Recursos Humanos, vinculada à Secretaria de Administração e Logística, por meio de formulário próprio, no qual o servidor deverá atestar a necessidade de utilização do transporte, bem como o compromisso de uso para o fim exclusivo do deslocamento residência - local de trabalho e vice-versa. Anexo I (Redação dada pela Lei nº 3121/2016)

§ 1º Após o preenchimento do formulário a que se refere o caput do artigo, e, com a anuência do servidor, fica, a Administração, autorizada a descontar mensalmente do beneficiado com o respectivo vale transporte o valor da parcela de que trata o inciso I do art. 4º desta lei.

§ 2º O formulário previsto no caput deste artigo deverá vir acompanhado de cópia de recibo de pagamento de água, luz, telefone, contrato de locação - se for o caso - ou qualquer outro documento que comprove a residência do servidor, e, ainda, de seu último contracheque.

§ 3º Deverá, ainda, o servidor, atestar no formulário acima referido o percurso de sua residência ao seu local de trabalho, bem como que reside a mais de um quilômetro de distância deste último, em conformidade com o que preconiza o parágrafo 5º deste artigo a seguir transcrito.

~~§ 4º As informações constantes do formulário serão atualizadas anualmente ou em outro prazo que a Secretaria de Administração e Logística fixar através de Regulamento ou sempre que ocorrer qualquer alteração do endereço residencial ou ainda nas circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício, devendo, tais dados, serem comunicados à Diretoria de Gestão em Recursos Humanos até 15 (quinze) dias antes da distribuição dos vales no mês subsequente às referidas alterações, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento desta exigência, conforme previsão contida no inciso III do art.14 desta lei.~~

§ 4º As informações constantes do formulário serão atualizadas anualmente ou em outro prazo que a Secretaria de Administração e Logística fixar através de Regulamento ou sempre que ocorrer qualquer alteração do endereço residencial ou ainda nas circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício, devendo, tais dados, serem comunicados à Diretoria de Gestão em Recursos Humanos até 15 (quinze) dias antes da distribuição dos vales no mês subsequente às referidas alterações, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento desta exigência, conforme previsão contida no inciso III do art.14 desta lei. Anexo II (Redação dada pela Lei nº 3121/2016)

§ 5º O vale-transporte será concedido a servidores que residirem a no mínimo 1 Km (um quilômetro) de distância do seu local de trabalho.

§ 6º O benefício do vale transporte poderá ser convertido em pecúnia nos casos em que, comprovadamente, o servidor resida em área que não seja atendida, em um raio de 1 km (quilômetro), por qualquer modalidade de transporte coletivo. (Redação acrescida pela Lei nº 3261/2017)

Art. 8º O servidor poderá requerer, em época oportuna a ser fixada pela Diretoria de Gestão em Recursos Humanos, através de formulário próprio, a suspensão, bem como a desistência do benefício do vale-transporte.

Parágrafo Único - A não observância do disposto neste artigo implicará a continuidade da concessão do benefício, com o respectivo desconto em folha.

Art. 9º Não terá direito ao vale-transporte o servidor que possuir outros benefícios similares, tais como passe idoso, ônibus fretado ou outra espécie de transporte fornecido pelo Município, ser aposentado ou possuir outra vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 10 Nos casos de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções na Administração direta ou indireta do Município de Navegantes, em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho, por opção do servidor, poderá ser considerado na concessão do vale-transporte o deslocamento trabalho-trabalho.

Art. 11 O servidor que se afastar nas hipóteses previstas no art.3º desta lei, no mês subsequente à retirada dos passes, terá descontado da quantidade de vale-transporte o total correspondente às tarifas dos dias em que deixar de comparecer ao trabalho, notadamente no que se refere à parte arcada pelo Município.

Parágrafo Único - O servidor que devolver o vale-transporte à Diretoria de Gestão em Recursos Humanos até o 10º dia do mês não terá descontadas as tarifas descritas no caput deste artigo.

Art. 12 Qualquer alteração verificada após o cadastramento, bem como a inclusão ou exclusão de servidores e o afastamento previstos no art.3º desta lei deverão ser comunicadas pelas respectivas Secretarias Municipais à Diretoria de Gestão em Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Art. 13 O servidor que for demitido ou exonerado do cargo que estiver exercendo perderá automaticamente o benefício, ficando obrigado a restituir à Municipalidade os vales-transporte que estiverem em seu poder.

Art. 14 O vale-transporte será suspenso:

I - nas hipóteses elencadas nos incisos I a VI do art. 3º desta lei;

II - Se o servidor dispensar a vantagem;

III - Se o servidor não atualizar as declarações referenciadas no art.7º desta lei;

Art. 15 O vale-transporte será cancelado imediatamente:

I - se o servidor afastar-se de forma definitiva, por qualquer motivo, do efetivo exercício do cargo, emprego ou função no serviço público municipal;

II - se ocorrer qualquer outra hipótese que inabilite o servidor ao recebimento da vantagem, como por exemplo, uma falta grave, consubstanciada por uma declaração falsa emitida pelo servidor, ou o uso indevido do vale, caso em que perderá imediatamente o benefício, sem prejuízo de outras penalidades administrativas, cíveis ou penais cabíveis.

Capítulo III DO CONTROLE DO VALE TRANSPORTE

Art. 16 Fica instituída Comissão a fim de melhor controlar o sistema de vale-transporte do Município de Navegantes, devendo, sua composição, ser regulamentada através de Decreto.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o artigo anterior terá sob sua responsabilidade o exercício da supervisão, coordenação e fiscalização sobre todo o sistema de vale-transporte, com poderes para implantar rotinas de controle, proceder a averiguações nas empresas de transportes urbanos, no serviço de processamento, contabilização, distribuição e guarda dos vales-transporte.

Art. 17 Mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Controle Geral do sistema de vale- transporte intervirá no sistema onde detectar irregularidades, com vistas às imediatas medidas saneadoras e proposição das medidas legais cabíveis.

Art. 18 No âmbito de suas competências, e com adstrição exata à orientação da Comissão de Controle Geral, o sistema de vale-transporte será administrado setorialmente, conforme segue:

I - Secretaria de Administração e Logística, através da Diretoria de Gestão em Recursos Humanos compete: elaborar relatório mensal, do qual deverão constar total de custos, distribuição, desistência, cancelamentos e inclusões; repassar os valores dos custos à Secretaria de Finanças, Fiscalização e Controle até o dia 30 (trinta) de cada mês para pagamento; organizar a distribuição dos vales-transporte, instituindo através de Regulamento próprio data para entrega dos passes aos servidores, data para realização de cadastramento, data para atualização dos dados cadastrais, data mensal para o servidor requerer a suspensão, bem como a desistência do benefício do vale, documentação a ser entregue pelos servidores para fins de utilização do vale-transporte, a qual deve estar em consonância com o art.7º desta legislação, dentre outros itens que se fizerem necessários;

II - Secretaria de Finanças, Fiscalização e Controle: compete estabelecer as normas de contabilização orçamentária e financeira do sistema, bem como efetuar os pagamentos que se fizerem necessários.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Para atender às despesas decorrentes desta lei serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 20 Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, entrando em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 02 DE MARÇO DE 2012.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 02 de março de 2012.

Jonas de Souza
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO - VALE TRANSPORTE Inscrição em __/__/__

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:

Matrícula:

Cargo

Local de Trabalho

Dias trabalhados/Semana

()Seg ()Ter ()Qua ()Qui

()Sex ()Sáb ()Dom

Endereço residencial completo:

Bairro: Ponto de Referência:

Atendendo ao que se dispõe o Art.7º § 3º da Lei 2576, de 02 de Março de 2016 Deverá, ainda, o servidor, atestar no formulário acima referido o percurso de sua residência ao seu local de trabalho, bem como que reside a mais de um quilômetro de distância deste último.

DECLARAÇÃO

Declaro que utilizarei o Vale-Transporte em benefício próprio e conforme determinam os artigos da Lei nº

2576, para os efeitos considera-se servidor público em atividades com vínculo estatutário, detentor de cargo de provimento efetivo, comissionado ou em caráter temporário e em pleno exercício de seu cargo. Comprometo-me a informar as alterações de endereços e os afastamentos do trabalho. Autorizo o desconto mensal em meu vencimento, na folha de pagamento, caso se enquadre nos dispositivos da Lei, que percebam mais que 2 (dois) salários mínimos descontando na parcela o equivalente a 6% do meu vencimento.

Em ___/___/___ _____

Assinatura do Servidor

Visto e carimbo da Chefia Imediata

TRAJETO UTILIZADO

LOCAL RESIDENCIA

DESTINO

DESTINO

Nº CARTÃO

ANEXAR CÓPIA DE UM DOS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO

* Fatura de água, luz, telefone ou correspondência bancária (última emitida e atualizada)

* Recibo ou contrato referente a aluguel (último emitido e atualizado)

* Declaração do Local de Trabalho, atestando a necessidade do vale-transporte (anexo modelo)

OBSERVAÇÕES: Os comprovantes deverão estar em nome do servidor, caso contrário, anexar documento que comprove parentesco (ex.: cópia da certidão de casamento, cópia da carteira de identidade);

1. Anualmente (05/01) os servidores deverão participar do processo de recadastramento e atualização das informações prestadas no formulário;

2. As informações prestadas neste documento são de responsabilidade do servidor e de sua chefia imediata, e em caso de qualquer improbidade, são ambas passíveis de responder ao legislativo. (Redação acrescida pela Lei nº 3121/2016)

Anexo II

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

VALE TRANSPORTE Atualizado em ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:

Matrícula:

Cargo

Local de Trabalho

Dias trabalhados/Semana

()Seg ()Ter ()Qua ()Qui

()Sex ()Sáb ()Dom

Endereço residencial completo:

Bairro: Ponto de Referência:

Atendendo ao que se dispõe o Art.7º § 3º da Lei 2576, de 02 de Março de 2016 Deverá, ainda, o servidor, atestar no formulário acima referido o percurso de sua residência ao seu local de trabalho, bem como que reside a mais de um quilômetro de distância deste último.

DECLARAÇÃO

Declaro que utilizei o Vale-Transporte em benefício próprio e conforme determinam os artigos da Lei nº 2576, para os efeitos considera-se servidor público em atividades com vínculo estatutário, detentor de cargo de provimento efetivo, comissionado ou em caráter temporário e em pleno exercício de seu cargo. Comprometo-me a informar as alterações de endereços e os afastamentos do trabalho. Autorizo o desconto mensal em meu vencimento, na folha de pagamento, caso se enquadre nos dispositivos da Lei, que percebam mais que 2 (dois) salários mínimos descontando na parcela o equivalente a 6% do meu vencimento.

Em ___/___/___

Assinatura do Servidor

Visto e carimbo da Chefia Imediata

TRAJETO UTILIZADO

LOCAL RESIDENCIA

DESTINO

DESTINO

Nº CARTÃO

ANEXAR CÓPIA DE UM DOS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO

- * Fatura de água, luz, telefone ou correspondência bancária (última emitida e atualizada)
- * Recibo ou contrato referente a aluguel (último emitido e atualizado)
- * Declaração do Local de Trabalho, atestando a necessidade do vale-transporte (anexo modelo)

OBSERVAÇÕES: Os comprovantes deverão estar em nome do servidor, caso contrário, anexar documento que comprove parentesco (ex.: cópia da certidão de casamento, cópia da carteira de identidade);

1 .Anualmente (05/01) os servidores deverão participar do processo de cadastramento e atualização das informações prestadas no formulário;

2 .As informações prestadas neste documento são de responsabilidade do servidor e de sua chefia imediata, e em caso de qualquer improbidade, são ambas passíveis de responder ao legislativo. (Redação acrescida pela Lei nº 3121/2016)

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/12/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE